

Apuramento mensal das remunerações do pessoal interno relativas ao trabalho prestado dentro do período normal de trabalho

Beneficiário:

Código da Operação:

NOTA: Células com preenchimento de cor cinza não são editáveis

Total mensal

(0) Considerar "Sim" se o colaborador goza as férias a que tem direto num único mês. Caso contrário, considerar "Não".

(1) Vencimento base mensal contratado limitado ao valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior da 1.º grau da Administração Pública (sem despesas de representação), salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento. Os valores constantes do recibo de vencimento relativos a trabalho suplementar (horas extraordinárias) não devem ser considerados como "Rbm" porque o trabalho suplementar não é considerado, p.ex., para efeitos de subsídios de férias e de Natal.

(2) Prestações regulares e periódicas que são consideradas para efeitos de subsidio de férias e de natal, cujo valor está limitado ao valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior da 1.º grau da Administração Pública (sem despesas de representação), salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento.

(3) Prestações regulares e periódicas que não são consideradas para efeitos de subsídio de férias e de natal, cujo valor está limitado ao valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior da 1.º grau da Administração Pública (sem despesas de representação), salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento.

(8) Valor diário pago limitado ao valor diário do subsídio de refeição previsto para os funcionários e agentes da administração pública (salvo se decorrer da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho).

(8) Número de dias efetivo de trabalho, de forma a que o valor do subsídio de refeição seja o constante no recibo de vencimento.

(13) Número de horas mensais efetivamente trabalhadas

(14) Conforme art.º 27 da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro.

(16) Valor de vencimento ou de outras prestações regulares e periódicas que foram deduzidos por motivos como faltas e que constam do recibo de vencimento.